

2.11. DA EVENTUAL CONDENAÇÃO DA RECLAMANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

Excelência, importante se faz uma leitura atenta do art. 791-A, § 4º, da CLT, pois **SÓ SE PODE SUBTRAIR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DOS CRÉDITOS DEFERIDOS QUANDO A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA AUTORA DEIXA DE EXISTIR COM A PROCEDÊNCIA DA DEMANDA!** Vejamos a literalidade do dispositivo legal, *verbis*:

“§ 4º **Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.**” (grifamos)

Excelência, no caso *sub judice*, **mesmo que a ação venha a ser julgada procedente, a hipossuficiência econômica da autora não deixará de existir**, situação na qual OS CRÉDITOS TRABALHISTAS EVENTUALMENTE DEFERIDOS NÃO SÃO CAPAZES DE SUPORTAR A DESPESA DE EVENTUAIS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

Conforme provado nos autos, a autora foi demitida grávida! Deste modo, tudo que receber será utilizado para a sua subsistência, como uma trabalhadora desempregada e que tem um enorme desafio pela frente: **poder criar com dignidade o seu filho!**

Dessa forma, para que a reclamante garanta o mínimo existencial para si mesma e a criança, no que se refere à habitação, alimentação, vestuário, medicamentos, transporte e lazer, será necessária a utilização de todos os créditos trabalhistas eventualmente deferidos e mais: NUM PAÍS COMO O BRASIL IRÁ ATÉ MESMO SER INSUFICIENTE, TENDO EM VISTA QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO FUNCIONAM OU FUNCIONAM PRECARIAMENTE!

Pelo exposto, caso venha a autora ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, **requer-se seja determinado pelo Juízo que, desde logo, os mesmos fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade.**

Tópico criado por: RENATO AVELINO DE LIMA (OAB/RJ 196.161)